



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 918/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 918/2025. OBJETO COMPRA. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com a finalidade de contratação de empresa para elaboração de projeto básico de coleta, transbordo, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e assessoria ambiental como especificado no Termo de Referência. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 918/2025.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que:

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 918/2025, tem amparo no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, que autoriza compras até o limite apontado sendo dispensável a licitação, conforme informações contidas no memorando interno nº 122/2025 apontando a subclasse CNAE 7490-1/99 não ter sido realizada nenhuma contratação até a presente data, nem existe a tramitação de nenhum outro expediente no setor que se enquadre na subclasse apontada.

Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica, fato demonstrado na Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços coletados, assim como se demonstra pelo Termo de Abertura do processo nº 37/2025, realizada a publicização foi apresentada Proposta pela empresa Carol Toledo Assessoria e Consultoria Ambiental, CNPJ sob nº 40.383.419/0001-94 no valor de R\$7.900,00. Sendo o menor valor apresentado e nas mesmas condições das demais empresas constantes do processo, foi requerida formalmente via e-mail a empresa a apresentação dos documentos pertinentes em especial a regularidade fiscal, trabalhista, cível etc com a intenção de evoluir na contratação, conforme documentos em anexo e, tendo em vista a inércia do envio no tempo aprazado é dado prosseguimento no tramite com a segunda colocada.

"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



97/1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa que atenda a demanda apontada. É apresentada Pesquisa de Preço com a finalidade de analisar parâmetros de valores dos produtos em comparação a demanda apresentada. Surgiu empresa interessada, todavia, desclassificada pela inércia no envio da documentação, demonstrando que a administração publica prisma pelo interesse publico a coletivo no tramite deste processo.

Em contratações semelhantes o Município de Lagoa dos Tres Cantos/RS desembolsou R\$6.700,00, o Município e Vale do Sol/RS desembolsou R\$8.650,00, o Município de Tucunduva/RS desembolsou R\$6.300,00, o Município de Jóia/RS desembolsou R\$6.500,00, o Município de Cabrobó/PE desembolsou R\$15.000,00. A empresa Schuster Assessoria Ambiental Ltda CNPJ 47.336.609/0001-08 apresentou orçamento de R\$8.000,00 (oito mil reais).

A empresa Schuster Assessoria Ambiental Ltda CNPJ 47.336.609/0001-08 apresentou o melhor preço. Foi apresentada Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão negativa falimentar, Certidão Negativa de Débito, expedida pelo município

"Sentinela do Progresso."

Edub



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

de Espumoso/RS e município de Não-Me-Toque/RS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidões Negativa Federal, Negativa Estadual, Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Licença, Declaração de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno e não emprega menor de 16 anos, Declaração apontando responsável técnico registrada no CREA/RS 232805 e contrato social empresarial.

Tendo em vista as informações descritas entendendo que o processo 918/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.

Não é apresentado dotação orçamentária com a origem de recursos a custear a despesa, sendo imprescindível ser expressamente apontada a origem dos recursos que irão custear a almejada contratação, requisito prévio.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **Schuster Assessoria Ambiental Ltda CNPJ 47.336.609/0001-08** contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 19 de Maio de 2025.

EDUARDO DE CESERO
JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br